



Colégio dos  
Santos Anjos

Unidade Caçador|SC

# Edital de Matrícula 2025

A Direção do Colégio dos Santos Anjos, mantido pela Associação Franco Brasileira, no exercício de suas atribuições regimentais, em conformidade com a legislação vigente, torna público o presente Edital e estabelece as normas para o Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025.

## 1- Período de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025

1.1A renovação de matrícula dos(as) alunos(as) do Colégio será realizada de:18/09/2024a 30/01/2025 – das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.

1.2A matrícula dos(as) alunos(as)novos(as)será realizada de18/09/2024 a 30/01/2025 – das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.

## 2- Deferimento das Matrículas por Renovação e Novas

2.1 As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita neste Edital e, no caso dos(as) alunos(as) novos(as), após a avaliação diagnóstica, respeitadas as datas contidas nesse instrumento.

2.2 **Matrículas Novas**– os(as)candidatos(as) com intenção de matricular-se para o ano letivo de 2025, com ou sem necessidades educativas especiais, serão submetidos(as) à avaliação diagnóstica e/ou anamnese, com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e as habilidades dos(as) estudantes no momento da matrícula, possibilitando a adequação do conteúdo ao ano pretendido e permitindo ao Colégio compreender melhor o ponto de partida de cada aluno(a).

2.2.1 A avaliação diagnóstica é classificatória e eliminatória para turmas do 2º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano/série do Ensino Médio, não sendo eliminatória na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental.

2.2.2 Com base nos resultados da avaliação diagnóstica, os(as) educadores(as) poderão planejar atividades e estratégias de ensino que atendam às necessidades individuais dos(as) alunos(as). Isso é crucial para garantir que todos(as) os(as) alunos(as) recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento acadêmico.

2.2.3 Além do mais, a avaliação pode revelar necessidades educacionais especiais que exijam intervenções específicas, como assistência para alunos(as) com dificuldades de aprendizagem ou deficiências, e a elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), se for o caso.

2.3 A anamnese, quando necessária, será realizada nos dias e horários estabelecidos pelo Colégio, pela Equipe Técnica Educacional composta por coordenação pedagógica, orientação educacional, coordenação de atendimento educacional especializado (AEE) e serviço social, com a finalidade de obter informações, que irão orientar a decisão de elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), com a participação da família.

2.4 Assim, o Colégio fica por meio de seus profissionais qualificados, autorizados a elaboração do relatório descritivo das aptidões e habilidades necessárias à inclusão escolar.

### **3 -Avaliação Diagnóstica**

3.1 A avaliação diagnóstica é para todos(as) os(as) candidatos(as) interessados(as) em ingressar no Colégio e é de responsabilidade do Setor Pedagógico da Unidade Educacional, conforme este Edital de Matrículas 2025.

3.1.1 A responsabilidade em organizar e acompanhar o processo de avaliação diagnóstica é da Direção Pedagógica.

3.1.2 Compete à coordenação/supervisão pedagógica e orientação educacional, alinhadas com a Direção Pedagógica, planejar, organizar, elaborar os instrumentos avaliativos, corrigir e emitir resultados descritivos e qualitativos sobre a avaliação diagnóstica de cada candidato(a).

3.1.3 O resultado será disponibilizado por e-mail ou por meios que a Unidade Educacional julgar convenientes.

3.1.4 Identificando casos específicos de aprendizagem em que há necessidade de atendimento das famílias dos(as) candidatos(as), a coordenação/supervisão pedagógica e a orientação educacional realizarão atendimento, com prévio agendamento das mesmas.

3.2 Os(as) candidatos(as) para os segmentos do Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Ensino Médio deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

3.3 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

3.4 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série em curso no ano vigente, nos componentes curriculares, conforme citados no item 3.3.

3.5 Para os(as) candidatos(as) da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização. Os(as) candidatos(as) deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

**3.6 O(a) candidato(a) que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica ou for reprovado(a) estará impossibilitado(a) de ingressar com pedido à concessão de bolsa de estudo.**

3.7 Não haverá divulgação de “notas”, “pontuações” ou “ordem de classificação”. Também, não haverá segunda chamada, vista e/ou revisão de resultados.

#### **4- Matrículas Novas - Ensino Inclusivo**

4.1 O Colégio dos Santos Anjos é autorizado pelos órgãos competentes para educação formal, de ensino regular, portanto, o Colégio não é autorizado à educação especial. O ensino inclusivo ao(a) aluno(a) com necessidades educacionais especiais se dará em classe comum ou em misto de classe comum com o suporte de sala de recursos multifuncionais, quando for necessário, conforme preconiza a Lei 13.146/2015 e as normas dos Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

4.2 A família deve, obrigatoriamente, declarar a necessidade educacional especial do(a) aluno(a) candidato(a) à matrícula, na Ficha Cadastral. A inclusão será em classe comum, quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular. Essa determinação ocorre, quando necessária, a elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), a ser realizado pela Equipe Técnica Educacional do Colégio, em diálogo e parceria com os pais e responsáveis.

4.3 Não havendo a possibilidade de inclusão em sala classe comum, a Instituição de Ensino, após elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), de acordo com o art. 28, VII da Lei 13.146/2015 e o relatório descritivo por sua Equipe Técnica Educacional, poderá utilizar-se da sala de recursos multifuncionais.

4.4 A Equipe Técnica Educacional do Colégio poderá requerer da família a apresentação de Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, visando complementar o Plano Educacional Individual (PEI), na forma da legislação vigente, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

4.5 Caso o(a) aluno(a) esteja sob os cuidados de médicos psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos ou de outros profissionais, a família deverá apresentar laudos ou relatórios de acompanhamento, informando as características comportamentais e o desenvolvimento do(a) aluno(a) observadas; bem como, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, permitindo ao Colégio ajustar as estratégias, conforme necessário para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados.

4.6 Os pais/responsáveis assinarão uma declaração, por escrito, comprometendo-se a comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, para participarem de reuniões com a Equipe Técnica Educacional para tomarem conhecimento das dificuldades vivenciadas pelo Colégio e/ou pelo(a) aluno(a) e colocarem-se no auxílio do processo educacional e nas rotinas pedagógicas.

4.7 As disposições, ações, documentos e declarações contidas deste item e subitens vêm para cumprir com a finalidade ou a necessidade de adequação da educação, visando a formação e o desenvolvimento do(a) aluno(a) beneficiário(a).

## 5-Idades de Referências para Matrículas da Educação Infantil ao Ensino Médio

5.1 Para definição dos anos/séries dos(as) estudantes, serão respeitadas as referências da legislação em vigor, conforme o quadro abaixo.

Nomenclatura	Idade
Berçário II	01 ano completo até 31 de março de 2025 <i>e com o andar seguro.</i>
Maternal I	02 anos completo até 31 de março de 2025
Maternal II	03 anos completo até 31 de março de 2025
Pré-I	04 anos completo até 31 de março de 2025
Pré-II	05 anos completo até 31 de março de 2025
1º Ano [Anos Iniciais]	06 anos completo até 31 de março de 2025
2º Ano [Anos Iniciais]	07 anos completo até 31 de março do ano letivo
3º Ano [Anos Iniciais]	08 anos
4º Ano [Anos Iniciais]	09 anos
5º Ano [Anos Iniciais]	10 anos
6º Ano [Anos Finais]	11 anos
7º Ano [Anos Finais]	12 anos
8º Ano [Anos Finais]	13 anos
9º Ano [Anos Finais]	14 anos

5.2 O Colégio poderá admitir aluno(a) com defasagem de até 1 (um) ano de idade-série, após aprovação na avaliação diagnóstica para ingresso e matrícula.

## 6-Classificação e reclassificação de alunos(as)

6.1 A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- por promoção, para alunos(as) que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- por transferência, para candidatos(as) procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do(a) candidato(a) e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

6.2 Para que se concretize a classificação, após a avaliação, os pais/responsáveis deverão declarar, por escrito, a impossibilidade de comprovar escolaridade anterior.

6.3 O Colégio poderá utilizar-se da Reclassificação, que consiste no processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do(a) aluno(a) matriculado(a), levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo(a) à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

6.4 O(A) aluno(a) novo(a) reclassificado(a) que solicitar transferência antes de decorrido a conclusão do ano letivo, em seu Histórico Escolar não constará a reclassificação sendo ela considerada inexistente.

6.5 As avaliações diagnósticas de classificação e reclassificação serão registradas em livro próprio e as provas farão parte da pasta individual do(a) aluno(a).

#### 7 - Vagas por sala-classe– capacidade de atendimento:

<b>Educação Infantil (creche e pré-escola)</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Vagas</b>
Berçário II	16
Maternal I	20
Maternal II	22
Pré-I	24
Pré-II	26
<b>Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Vagas</b>
1º Ano	25
2º Ano	25
3º Ano	25
4º Ano	25
5º Ano	25
6º Ano	25
7º Ano	25
8º Ano	25
9º Ano	25

## 8 - Contrato de Matrícula e Renovação – garantia de vaga

8.1 Os contratos de custeio de serviços educacionais deverão ser assinados pelos contratantes e testemunhas no prazo disposto neste edital. **Vencido o prazo**, não tendo sido o contrato assinado e entregue com a documentação exigida neste edital, **o Colégio não garantirá a renovação da matrícula**, na forma da Lei nº 9.870/1999.

8.2 O(A) contratante, além dos documentos, deverá, ainda, preencher e assinar as fichas e declarações necessárias à realização da matrícula, além do pagamento do valor referente à 1ª parcela da anuidade de 2025, no prazo. **A falta de qualquer documentação obrigatória, enseja o indeferimento da matrícula.**

## 9 - Transferência de alunos entre Unidades da Rede

9.1. No caso de transferência de alunos entre as Unidades da Rede de Educação Santos Anjos, a avaliação diagnóstica não será exigida como requisito para a admissão na nova Unidade, salvo em casos específicos que envolvam condições acadêmicas diferenciadas.

9.2. A transferência será acompanhada de uma anamnese, a ser realizada pela Direção Pedagógica da Unidade de destino, visando conhecer as necessidades educacionais do aluno e facilitar sua adaptação à nova Unidade. O responsável legal deverá participar desse processo, prestando as informações necessárias para a adequada inserção do aluno.

9.3. Os valores de mensalidade e demais encargos educacionais da nova Unidade seguirão a tabela de custeio em vigor para o período letivo, observadas as particularidades de cada Unidade. Quaisquer ajustes ou diferenças de valores entre as Unidades deverão ser informados previamente ao responsável legal do aluno.

## 10- Documentos obrigatórios à Renovação de Matrícula - alunos(as) já matriculados(as):

- a) Aceite no Contrato (on-line) e Termo de Matrícula, em duas vias, preenchidos, rubricados e assinados;
- b) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2025;
- c) Cópia do comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) dos(as) contratantes;
- d) Cópia do CPF do(a) aluno(a);
- e) Comprovação do tipo sanguíneo;
- f) No caso de pais separados - documento que comprove a guarda do(a) filho(a) (cópia autenticada);

## 11- Documentos obrigatórios à Matrícula Nova- novos(as) alunos(as):

- a) Requerimento de Matrícula
- b) Cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a);

- c) Declaração de escolaridade ou documento de transferência (onde indica o ano/série em que o(a) aluno(a) está)
- d) No caso de matrícula de alunos(a) com necessidades educacionais especiais – laudos ou relatórios de acompanhamento indicando se há: 1) impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; 2) fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; 3) limitação no desempenho de atividades; e 4) restrição de participação. Na forma do art. 2º, da Lei 13.146/2015.
- e) Todos os documentos apontados e descritos no tópico anterior e;
- f) Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12.007/2009 (original);

## **12- Indeferimento da matrícula – o Colégio poderá negar matrícula por:**

- 12.1 Falta de cumprimento dos prazos do edital;
- 12.2 Falta de pagamento de quaisquer parcelas das anuidades anteriores;
- 12.3 Falta de pagamento da 1ª Parcela da Anuidade do ano letivo de 2025;
- 12.4 Falta de assinatura do contrato (Termo de Matrícula);
- 12.5 Falta de documentação;
- 12.6 Inobservância dos(as) alunos(as) às normas regimentais
- 12.7 Com base na avaliação diagnóstica, o(a) candidato(a) não atingir o mínimo obrigatório de 60% de rendimento para admissão nas séries do 2º Ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e anamnese, quando necessária.
- 12.8 Caso a família não acate alguma norma do Colégio.

## **13 - Bolsas de Estudos e descontos de outras naturezas**

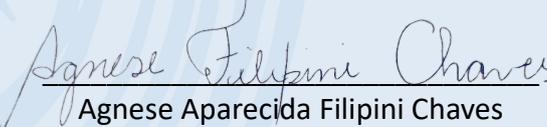
- 13.1 A regulamentação da concessão ou renovação das bolsas de estudo, se dará na forma de seu edital, o qual estabelecerá as normas e as diretrizes do benefício.
- 13.2 Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pelo Colégio constituir-se-á mera liberalidade deste e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou prévio aviso. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo e não é aplicável para alunos(as) já beneficiados(as) com outros tipos de descontos (bolsas de estudo, inclusive sindicais).

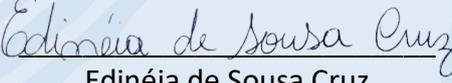
## **14- Disposições gerais**

- 14.1 O **Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as)**, descrito neste Edital, somente terá validade para o ano letivo de 2025.
- 14.2 A inscrição do(a)aluno (a) candidato(a) no Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025 implicará no conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com fundamento na legislação educacional em vigor.

14.4 Para conhecimento público, o presente edital, além de publicado no site <https://www.redesantosanhos.com.br/>, estará também disponível para consulta na Secretaria do Colégio.

Caçador, 18 de setembro de 2024

  
Agnese Aparecida Filipini Chaves  
**Diretora Pedagógica**

  
Edinéia de Sousa Cruz  
**Diretora Administrativa**